

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.050, DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de contadores diferenciados de preço dos combustíveis e dos tributos incidentes na operação, além da instalação de equipamento emissor de cupom fiscal nas bombas de combustíveis em estabelecimentos que efetuem venda a varejo de combustíveis.

Autor: Deputado DELEGADO PABLO

Relator: Deputado DUARTE

Apresentação: 14/07/2023 13:15:36.953 - CDC
PRL 1 CDC => PL 2050/2022

PRL n.1

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.050, de 2022, objetiva tornar obrigatória a instalação de contadores diferenciados de preços de combustíveis e dos tributos incidentes, bem como a instalação de equipamento emissor de cupom fiscal nas bombas de combustíveis, nas operações de venda a varejo.

A proposição tramita em regime ordinário e submete-se à apreciação conclusiva das Comissões de Defesa do Consumidor; Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (arts. 24, II e 54, RICD).

Findo o prazo regimental de cinco sessões (de 20/04/2023 a 03/05/2023), não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.050, de 2022, tem por objetivo obrigar os estabelecimentos revendedores de combustíveis a instalar, nas respectivas bombas, contadores que discriminem, individual e separadamente, os preços e os tributos incidentes na operação de venda a varejo, bem como equipamentos emissores de cupom ou nota fiscal.

Na forma da proposta, devem ser exibidos nas telas dos medidores de combustíveis, de forma legível e ostensiva, todos os componentes do preço do produto,



incluindo o valor dos tributos que repercutem na operação, acompanhados do correspondente somatório, representativo do preço final cobrado do consumidor. Além disso, a emissão de cupom ou nota fiscal deve ser automática, por meio de equipamentos instalados diretamente em cada bomba de combustível.

A iniciativa é salutar e a sua implementação será de grande valia no combate à sonegação fiscal nas operações de venda de combustíveis. Essa prática ilegal se utiliza de diversas vias para a sua operacionalização, sendo certo que um dos artifícios utilizados pelos estabelecimentos contribuintes para se furtar ao pagamento das obrigações tributárias se perfaz no ponto de venda. Muitos postos de combustíveis se aproveitam da distração ou do desconhecimento do consumidor para ludibriá-lo quanto às alíquotas fiscais incidentes na operação e, não raro, omitem a expedição da nota ou cupom fiscal, na tentativa de evitar o recolhimento dos tributos e de se furtar à fiscalização.

As fraudes na arrecadação tributária no setor de combustíveis geram prejuízos para o investimento estatal em diversas áreas, como saúde, infraestrutura e educação. Estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV¹ estimou que as perdas com a operação irregular desse mercado atingiram, em 2021, o montante de R\$ 26 bilhões, sendo R\$ 14 bilhões na arrecadação de tributos. Apurou-se, também, que, apenas no primeiro bimestre de 2023, foram sonegados R\$ 2,3 bilhões em impostos no setor. De um modo geral, as práticas de adulteração dos produtos e vendas sem nota fiscal ou com meia nota estão entre as manobras de sonegação tributárias empregadas.

Nesse cenário, a intensificação da fiscalização nos postos de combustíveis é fundamental para o que o combate à sonegação fiscal se torne mais eficiente. Às autoridades competentes cabe promover ações cada vez incisivas para coibir essas irregularidades, mas a vigilância em torno dessas práticas fraudulentas também deve ser incorporada como um compromisso coletivo.

Afinal, a sonegação fiscal gera efeitos deletérios para todos. Além de criar um ambiente de concorrência desleal para outras empresas que, atuantes no mesmo segmento, atuam lícitamente e recolhem corretamente os seus tributos, a queda de arrecadação afeta a qualidade dos serviços públicos e prejudica todos os cidadãos, incluindo os consumidores, na qualidade de contribuintes e usuários dessa prestação.

¹https://institutocombustivellegal.org.br/wp-content/uploads/2021/07/Relatorio_FGV_ICL.pdf. Acesso em 06/06/2023.



Portanto, a instituição de mecanismos que possibilitem a participação ativa do consumidor otimiza os trabalhos de fiscalização e amplia a eficácia das ações estatais preventivas e repressivas, tendo em vista que o olhar atento do consumidor, além de favorecer a identificação dos estabelecimentos infratores, contribui para inibir essa prática ilegal.

Nessa direção, equipamentos medidores que possibilitem ao consumidor distinguir, com clareza, os preços e os tributos incidentes sobre o combustível adquirido, associados à emissão automática do comprovante fiscal já na própria bomba, representam, certamente, ferramentas eficazes para amplificar a fiscalização direta pelo consumidor e minimizar as fugas de arrecadação.

Por tais razões, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 2.050, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **DUARTE JR.** (PSB/MA)

Relator

